



²²³
LEI Nº 233, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2004

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2005.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Fortim para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social abrangendo os órgãos e fundos especiais da administração direta.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º – A receita orçamentária é estimada em R\$ 10.552.567,69 (dez milhões quinhentos cinquenta e dois mil quinhentos sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos), sendo desdobrada em:

I – R\$ 8.840.292,23 (oito milhões oitocentos quarenta mil duzentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 1.712.275,46 (um milhão setecentos e doze mil duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º – As receitas decorrentes de tributos, de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o desdobramento discriminado no Anexo II da Portaria 219, de 29 de abril de 2004, que consolida as Portarias nº 180, 211 e 300 e divulga o detalhamento das naturezas de receita para 2005.

CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Despesa Total

Art. 4º – A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 10.552.567,69 (dez milhões quinhentos cinquenta e dois mil quinhentos sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos), sendo desdobrada em:

I – R\$ 7.776.461,62 (sete milhões setecentos setenta e seis mil quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 2.776.106,07 (dois milhões setecentos e setenta e seis mil cento e seis reais e sete centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único. Do montante fixado no inciso II deste artigo para o Orçamento da Seguridade Social, parcela de R\$ 1.063.530,61 (um milhão sessenta e três mil quinhentos e trinta reais e sessenta e um centavos) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção II Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º – A despesa fixada à conta dos recursos previstos neste Título apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR – R\$
Gabinete do Prefeito	247.631,80
Secretaria Municipal de Administração Geral	1.243.482,02
Secretaria Municipal de Planejamento Economia e Gestão	126.540,40
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento	2.050.463,60
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	1.055.238,30
Secretaria M.de Turismo,Cultura, Desp. Ind. e Com. e Meio Ambiente	329.180,00
Secretaria Municipal de Trabalho Empreendedorismo e Ação Social	562.196,60
Secretaria Municipal de Educação	3.633.929,70
Fundo da Seguridade Social do Servidor	178.345,87
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	198.052,00
Secretaria de Agricultura e Pesca	109.963,00
Reserva de Contingência da Previdência	314.523,62
Câmara Municipal	482.905,64
Reserva de Contingência	20.115,14
TOTAL	10.552.567,69

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º – Fica autorizada a abertura de créditos suplementares:

I – até o limite de 60% (sessenta por cento) das dotações consignadas aos grupos de despesa "pessoal e encargos sociais", "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64.

II – Com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

a) o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito da mesma unidade orçamentária e na Reserva de Contingência;

b) amortização e encargos da dívida, mediante a anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito de qualquer unidade orçamentária.

§ 1º. Nos termos do § 1º do art. 24, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005, fica autorizada, e não será computada para efeito dos limites fixados nos incisos I e II, deste artigo, a abertura de créditos adicionais suplementares de ajustamento de dotações de um mesmo Órgão, observados como limites os montantes das categorias econômicas fixadas.

§ 2º. Nos termos do § 3º do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005, para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de elementos em grupos de natureza de despesa constante de projetos e atividades definidos na Lei Orçamentária.

§ 3º. Nos termos do parágrafo único do art. 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005, firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado, não se computando o valor no percentual de que trata o caput deste artigo.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – O Orçamento será executado na forma do detalhamento constante dos anexos desta Lei.

Art. 8º – Esta Lei será publicada em 30 de dezembro de 2004 e entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2005.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, 03 de novembro de 2004.


MARIA DA CONCEIÇÃO CHIANCA DE SOUSA
Prefeita Municipal